



Câmara Municipal de Matozinhos

Minas Gerais

2754
PROJETO DE LEI N° ____/2023
(Vereador Marco Antônio Martins)



LIDO EM PLENÁRIO
09/05/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
LINGUAGEM SIMPLES NA DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MATOZINHOS.

A Câmara Municipal de Matozinhos decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Matozinhos, com os seguintes objetivos:

- I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações prestadas nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Parágrafo único. A política municipal de linguagem simples abrange ainda as informações disponibilizadas no portal da transparência que deverão ser divulgadas também em linguagem acessível, de fácil compreensão para o cidadão comum, sem a utilização de linguagem demasiadamente técnica ou contábil sobre as receitas e despesas públicas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.



Câmara Municipal de Matozinhos

Minas Gerais



Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I - o foco na cidadã e no cidadão;
- II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º A administração pública, para criar ou alterar os seus atos, observará as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;
- III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - não usar termos discriminatórios;
- V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando for necessário o seu uso;
- VII - evitar o uso de siglas desconhecidas e expressões numéricas para discriminar a fonte de custeio e notas de empenho, explicando de forma clara qual a origem do recurso;
- VIII - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- IX - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

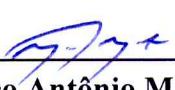
§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido noventa dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Matozinhos, 02 de Maio de 2023.


Vereador Marco Antônio Martins

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da política municipal de



Câmara Municipal de Matozinhos

Minas Gerais

A circular library stamp with the words "Central Library" around the top edge. In the center, there is handwritten text: "03" on top, followed by "Jangjalan" in cursive script, and "23/3/85" at the bottom.

linguagem simples na divulgação das informações da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Matosinhos.

O acesso à informação é direito constitucional previsto no Art. 5º, XXXIII da Constituição Federal. Além disso, é também garantido na Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011, que determina em seu artigo 5º que:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Nesse sentido, convencionou-se que a linguagem utilizada pelos órgãos públicos, inclusive no Portal da Transparência, deve ser a linguagem simples, ou seja, uma linguagem que o cidadão comum, que não comprehende a linguagem técnica possa comprehender o que foi publicado pela Administração Pública.

Ocorre que, muitas vezes a linguagem utilizada nos canais oficiais de comunicação, como por exemplo no Portal da Transparência, em que se evidenciam os gastos gerais do Município é extremamente técnica e incompreensível ao cidadão comum. Em muitos casos, é preciso conhecimento contábil para identificação da fonte de custeio e da origem do empenho das notas acostadas no portal da transparência da nossa municipalidade.

Faz-se necessário ter como premissa básica que o usuário não possui conhecimento suficiente para entender os termos técnicos e o contexto para utilizá-lo, necessitando do máximo possível de esclarecimento.

Assim, todos os textos devem ser claros, precisos, diretos e objetivos. As frases devem ser curtas, evitando intercalações excessivas ou ordens inversas.

Devem ser evitados textos que obriguem o leitor a fazer complicados exercícios mentais para compreender o que está lendo. Além disso, o texto deve oferecer o máximo possível de informações, para que o leitor não precise telefonar ou escrever apenas para conseguir uma informação básica.

Por fim, devo assinalar que o presente Projeto de Lei não apresenta qualquer vício de iniciativa e, inclusive, é inspirado em Lei do Município de São Paulo, proposta pelo vereador Daniel Annenberg e sancionada pelo Prefeito Bruno Covas. Na ocasião, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, nº



Câmara Municipal de Matozinhos

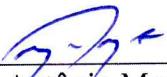
Minas Gerais

04
Marco Antônio
Martins

Parecer nº 1289/2019, reconheceu a constitucionalidade da proposição, uma vez que “*se apresenta como uma forma de aumentar o acesso da população às informações produzidas pelo Poder Público (publicidade e transparência), permitindo que as decisões políticas sejam compreensíveis ao maior número de pessoas (democratização) e proporcionando um maior controle social.*”

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa tornar mais simples a comunicação entre o Ente Público e os usuários dos serviços públicos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Matozinhos, 02 de maio de 2023.



Vereador Marco Antônio Martins

| | |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS | |
| PROTOCOLO Nº 972/2023 AS 16:23 HS | |
| DESTINO DO DOC. Diretoria Legislativa | |
| Matozinhos, 02 de 05 de 23 | |
|  Assinatura do | |